

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Esposende tem 15 (quinze) freguesias situadas no seu território, a saber: Antas, Apúlia, Belinho, Curvos, Esposende, Fão, Fonte Boa, Forjães, Gandra, Gemeses, Mar, Marinhas, Palmeira de Faro, Rio Tinto e Vila Chã - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Esposende é qualificado como município de nível 2, com 4 (quatro) lugares urbanos (Apúlia, Esposende, Fão e Forjães). Os lugares urbanos de Apúlia, Esposende e Fão, sucessivamente contíguos, situam-se no território de 5 (cinco) freguesias: Apúlia, Esposende, Fão, Gandra e Marinhas; já o lugar urbano de Forjães situa-se apenas no território da freguesia do mesmo nome, não sendo contíguo aos primeiros
- 1.3. No território do Município de Esposende não há freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Esposende, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, nos lugares urbanos de Apúlia, Esposende e Fão, e 3 (três) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Esposende pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) de acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012 deve-se reduzir-se, no mínimo 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos; (ii) a freguesia da Gandra, com 1.323 habitantes e a freguesia de Marinhas, com 6.193 habitantes, são contíguas e estão situadas no lugar urbano de Apúlia, Esposende e Fão; (iii) a freguesia de Esposende, com 3.595 habitantes, está situada na sede do município, é contígua às freguesias de Gandra e Marinhas, situando-se também no lugar urbano de Apúlia, Esposende e

Fão; (iv) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a freguesia de Esposende constitui um polo de atracção das freguesias de Gandra e Marinhas; (iv) as sedes das três freguesias estão ligadas pela EN n.º 13 e pela EN n.º 103-1, distando Marinhas e Esposende, cerca de 3 Km, Gandra e Esposende, cerca de 1,5 Km e Marinhas e Gandra, cerca de 4,5 Km; a UTRAT propõe a agregação das freguesias da Gandra, Marinhas e Esposende, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra”*.

3. Uma vez que (i) é necessário reduzir mais uma freguesia cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares sucessivamente contíguos, conforme disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012; (ii) a freguesia de Fão, com 3.103 habitantes, está situada em lugar urbano de Apúlia, Esposende e Fão; (iii) a freguesia de Apúlia, com 4.198 habitantes, também se situa no mesmo lugar urbano e é contígua à freguesia da Fão; (iv) as sedes das freguesias de Fão e Apúlia distam cerca de 7 Km e estão ligadas por estrada nacional e por estradas municipais; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Fão e da Apúlia, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Apúlia e Fão”*.
4. Uma vez que (i) a freguesia de Rio Tinto tem 618 habitantes; (ii) pretende-se que, de acordo com o art.º 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, as freguesias situadas nos municípios de nível 2 tenham escala e dimensão adequada com um mínimo de 3000 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (iii) a freguesia de Fonte Boa, com 1326 habitantes, é contígua à freguesia de Rio Tinto; (iv) as sedes das freguesias de Rio Tinto e Fonte Boa distam cerca de 3 km, existindo ligação rodoviária entre as freguesias; (iv) as principais atividades das freguesias de Rio Tinto e

Fonte Boa são similares, no sector primário; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Rio Tinto e Fonte Boa, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto”*

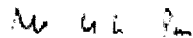
5. Uma vez que (i) a freguesia de Mar tem 1.182 habitantes e, de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Belinho tem 2.017 habitantes, é contígua à freguesia de Mar, encontrando-se também ligada pela orla costeira; (iii) as sedes das freguesias de Mar e Belinho distam cerca de 3 Km, existindo ligação rodoviária por intermédio de EN.º 13; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Mar e Belinho, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Belinho e Mar”*.

6. Uma vez que (i) a freguesia de Curvos tem 811 habitantes e, de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3.000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Palmeira de Faro tem 2.403 habitantes e é contígua à freguesia de Curvos; (iii) as sedes das freguesias de Curvos e Palmeira de Faro distam cerca de 2 km, existindo ligação rodoviária entre elas; (iv) a freguesia de Palmeira de Faro, com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado e um maior número de habitantes, funciona como polo de atração da freguesia de Curvos, de acordo com o disposto no art. 8.º. alínea b), da Lei n.º 22/2012; a UTRAT propõe a agregação das freguesias

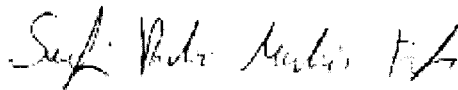
de Curvos e Palmeira de Faro, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos*”.

7. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Esposende seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



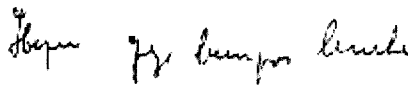
(Manuel Carlos Lopes Porto)



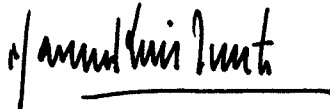
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)